



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.052, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

PUBLICADO NO D.O.M. Edição nº: 1043 Data: 26/09/23

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando, solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por meio do Ofício CMDPD nº 003/2023, que instrui o Processo Administrativo nº 11.228/2023, quanto a expedição de Decreto homologando o Regimento Interno, aprovado pelo Conselho, conforme Ata CMDPD nº 003, de 31 de agosto de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o **REGIMENTO INTERNO** do **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD**, anexo a este Decreto, nos termos do parágrafo único do art. 17 da Lei Municipal nº 1.933, de 8 de dezembro de 2022 e art. 106, inciso I alínea “f” da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 26 de setembro de 2023

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.052/2023- fls. 02

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Seção I Da Finalidade

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD instituído pela Lei Municipal nº 1.933, de 8 de dezembro de 2022, órgão superior de natureza e deliberação colegiada, permanente, paritário e deliberativo, reger-se-á pelo presente **REGIMENTO INTERNO** tendo por finalidade assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição Federal e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Seção II Da Competência

Art. 2º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, compete:

- I – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- II – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;
- IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.052/2023- fls. 03

- VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- VIII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- IX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
- X – avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência, de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
- XI – elaborar e revisar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Seção I Da Composição

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO, provenientes das seguintes áreas:

- a) 01 (um) representante da Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) representante da Educação;
- c) 01 (um) representante da Saúde;
- d) 01 (um) representante da Esportes e Lazer;
- e) 01 (um) representante da Mobilidade Urbana;
- f) 01 (um) representante da Infraestrutura e Serviços Públicos;
- g) 01 (um) representante da Empregabilidade.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 7.052/2023- fls. 04

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, na seguinte conformidade:

- a) 02 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil que prestam atendimento a pessoa com deficiência;
- b) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- c) 04 (quatro) representantes de pessoas com deficiência, que exercerão as funções de conselheiro pessoalmente ou por meio de seu representante legal, sendo:
 - 1) 01 (um) com deficiência física;
 - 2) 01 (um) com deficiência auditiva;
 - 3) 01 (um) com deficiência visual;
 - 4) 01 (um) com deficiência intelectual.

§ 1º Cada representante titular terá um suplente com plenos poderes para o substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º Os conselheiros de que trata o inciso I, quais sejam representantes do Poder Público, serão indicados pelas Secretarias Municipais correspondentes as áreas relacionadas nesta Lei.

§ 3º Os conselheiros de que trata o inciso II, quais sejam representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em foro próprio, **cuja convocação deverá obedecer ao prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados** da publicação no Diário Oficial do Município.

§ 4º Para **realização do processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil, será constituída mesa coordenadora dos trabalhos**, ficando vedado aos componentes da mesa concorrerem às vagas de representação.

§ 5º As funções de membros do Conselho não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Seção II Do Mandato

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo os conselheiros serem reconduzidos, por mais uma vez, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§ 1º A nomeação dos membros do Conselho, dar-se-á através de Decreto expedido pelo Executivo Municipal.

§ 2º Caberá ao Conselho instituído, nos últimos 60 (sessenta) dias do término do mandato, conduzir o processo de composição do Conselho subsequente, nos termos da Lei nº 1.933/22 e disposições deste Regimento.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 7.052/2023- fls. 05

§ 3º Caso o mandato, de que trata o §2º deste artigo, finde em período de emergência e/ou calamidade pública, ficará automaticamente prorrogado, até sua regularização.

§ 4º Caso seja necessário, o **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência** constituirá uma Comissão Eleitoral que editará Resolução regulamentando a forma de eleição para escolha de membro da Sociedade Civil, julgando as ocorrências durante o processo eleitoral e apresentando Ata da apuração final com a qual se extinguirá.

§ 5º Caso haja um número maior de representantes da Sociedade Civil, a Comissão Eleitoral deverá prever no regulamento das eleições, critérios de seleção e desempate.

CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS

Art. 5º Aos membros do Conselho compete:

I - participar, debater e votar nas reuniões;

II - relatar matérias em estudo;

III - propor e requerer esclarecimentos que sirvam à apreciação de matérias em estudo;

IV - requerer informações, providências e esclarecimentos à Diretoria;

V - propor temas e assuntos à deliberação do Plenário;

VI - pedir vistas de processo;

VII - apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas, no âmbito das áreas de atuação do Conselho;

VIII - acompanhar a implementação de políticas públicas relacionadas aos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IX - desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

X - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho.

Parágrafo único. Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação pelo Presidente.

CAPÍTULO IV DAS FALTAS, AUSÊNCIAS E SUBSTITUIÇÕES DE CONSELHEIROS

Seção I Das Faltas

Art. 6º É responsabilidade do Conselheiro titular, no caso de falta, comunicar o suplente, para sua substituição.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.052/2023- fls. 06

Parágrafo único. No caso de ausência do titular e do suplente, **será considerada falta injustificada.**

Art. 7º As **faltas injustificadas** e pedidos de afastamento serão submetidos à Plenária, que serão avaliados, podendo ou não serem ratificados.

Art. 8º No caso de **afastamento temporário** ou **definitivo** de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que se proceda a novas indicações.

Seção II Das Ausências

Art. 9º O Conselheiro **poderá ausentar-se das reuniões** mediante comunicação prévia.

§ 1º A justificativa da falta será apresentada ao Secretário da Diretoria 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião, por telefone ou outro meio adequado de comunicação.

§ 2º Em ocasião em que o suplente irá representar o titular e, também não puder comparecer, este deverá apresentar justificativa da falta ao Secretário da Diretoria 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião, por telefone ou outro meio adequado de comunicação.

Seção III Das Substituições

Art. 10. Os órgãos e entidades poderão a qualquer tempo, propor, por escrito, a **substituição** de seus respectivos representantes para posterior regularização de nomeação, exclusivamente para a complementação do período do mandato.

Art. 11. Será substituído o Conselheiro que:

I - renunciar;

II - assumir qualquer cargo eletivo, em qualquer esfera de governo;

III - receber a determinação do Chefe do Poder Executivo nos casos de representantes governamentais;

IV - pretender concorrer a qualquer cargo eletivo, devendo licenciar-se do Conselho no prazo de desincompatibilização fixado pela legislação eleitoral;

V- tiver **perda definitiva de mandato** quando incurso no inciso III do § 2º do art. 13 deste Regimento;

VI - deixar de pertencer à entidade que representa;

VII - não comparecer no período de um ano à 03 (três) reuniões consecutivas e/ou à 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa registrada em ata.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.052/2023- fls. 07

§ 1º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um de seus membros titulares, automaticamente, assumirá a sua função como titular o suplente correspondente, inclusive no caso de falecimento.

§ 2º No caso de afastamento definitivo de um Conselheiro, deverá ser solicitada à entidade representada pelo Conselheiro afastado, a indicação, dentro de no máximo 30 (trinta) dias, de um novo nome para assumir o lugar vago, seja na condição de titular ou de suplente.

§ 3º No caso da substituição de que trata o inciso VII deste artigo, o suplente assumirá o Conselho até o final do mandato para o qual foi nomeado o titular, sendo o conselheiro dispensado notificado formalmente.

Art. 12. Ocorrendo **vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade** de função de algum de seus membros, **o suplente assumirá** imediatamente.

CAPÍTULO V DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AOS CONSELHEIROS

Art. 13. Estará sujeito as **sanções** o Conselheiro que:

- I - descumprir os deveres, atribuições e competências inerentes ao seu mandato;
- II - praticar ato que afete a dignidade do Conselho;
- III - utilizar o seu mandato para auferir proveito próprio;
- IV - fazer pronunciamentos públicos não condizentes com a Política Pública relacionadas ao desenvolvimento das ações relativas aos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- V - faltar com o decoro.
- VI – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

§1º A Diretoria tomará ciência da ocorrência de possível ato faltoso, quer por atos intrínsecos ao Conselho, quer por divulgação através de noticiário público, ou quando apontada de forma expressa por qualquer dos integrantes do Conselho.

§ 2º Conforme a **gravidade** o Conselheiro poderá sofrer uma das seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - perda temporária do exercício do mandato, não excedente a 30 (trinta) dias;
- III - perda definitiva do mandato.

§ 3º A avaliação da conduta para sua definição como faltosa ou não, a aferição de sua gravidade e a imposição da pena correspondente serão decididas pelo Plenário, em reunião extraordinária, convocada especificamente para esse fim.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.052/2023- fls. 08

§ 4º A reunião para avaliação de ato faltoso de Conselheiro, deverá ter quórum mínimo de 2/3 (dois terços) do número de Conselheiros Titulares e as decisões serão por votos da maioria absoluta dos presentes.

§ 5º A reunião de que trata o § 4º deverá ocorrer em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da ciência pela Diretoria de possível ato faltoso, conforme §1º, ficando assegurada ampla defesa ao Conselheiro avaliado.

Art. 14. A perda definitiva do mandato, se dará, ainda:

I - por desistência formal do titular junto ao Conselho, cuja renúncia será lida na sessão seguinte a de sua recepção;

II - por ausência injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias ou a 5 (cinco) intercaladas no período de 12 (doze) meses, salvo se estiver representado pelo suplente;

III - por exoneração do representante do Poder Público.

IV – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

V – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

§ 1º Na perda do mandato pelo titular, o suplente assume imediatamente a vaga.

§ 2º Ocorrendo a exoneração de que trata o inciso III deste artigo, deverá o respectivo órgão comunicar, formalmente, ao Conselho, indicando o novo membro.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Seção I Da Diretoria

Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência constituirá uma Diretoria composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente; e

III – Secretário.

§ 1º O Presidente, Vice-Presidente e Secretário serão escolhidos e empossados pelos seus pares, na primeira sessão do Conselho.

§ 2º A primeira sessão será conduzida por um membro escolhido entre seus pares e, após a escolha e posse dos membros da Diretoria, será lavrada Ata subscrita por todos os presentes.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.052/2023- fls. 09

§ 3º O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 16. Compete à **Diretoria**:

- I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - cumprir e encaminhar as Resoluções deliberadas do Conselho;
- III - delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente;
- IV - dar ampla divulgação e publicidade das Resoluções do Conselho.
- V - manter registro sistemático dos atos do Conselho.

Subseção I Do Presidente

Art. 17. Ao Presidente do Conselho compete:

- I – representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;
- II – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III – submeter à Ordem do Dia a aprovação da Plenária do Conselho;
- IV – tomar parte nas discussões e exercer o direito do voto no caso de empate na votação, bem como a prerrogativa de deliberar "*ad referendum*" do Plenário;
- V – baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho;
- VI – delegar competência, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
- VII – decidir sobre as questões de ordem;
- VIII - fixar com os demais membros do Conselho o calendário de reuniões;
- IX - elaborar ou aprovar a pauta do dia;
- X - emitir relatório anual das atividades do Conselho;
- XI - submeter as propostas ao debate e votação e providenciar o seu encaminhamento a quem de direito;
- XII - despachar o expediente do Conselho;
- XIII - assinar com o Secretário as Atas das reuniões já aprovadas;
- XIV - designar os membros de Comissões Especiais;
- XV - dirimir dúvidas referentes ao Regimento Interno do Conselho;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.052/2023- fls. 010

XVI - manter contato, representando o Conselho, com o Chefe do Executivo, com o Secretário Municipal e/ou servidor público por ele indicado, e outras autoridades.

Subseção II Do Vice-Presidente

Art. 18. Ao Vice-Presidente do Conselho compete:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da secretaria;
- III – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

Subseção III Do Secretário

Art. 19. Ao Secretário do Conselho, compete:

- I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessária ao desempenho das atividades do Conselho;
- II - articular-se com os outros Conselhos e órgãos da Administração Pública;
- III - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pela Plenária;
- IV - propor a Plenária a forma de organização e funcionamento da Secretaria.

Seção II Da Eleição da Diretoria

Art. 20. A eleição dos membros da Diretoria ocorrerá por maioria simples de votos dos Conselheiros titulares, não sendo permitido candidatura cumulativa para mais de um dos cargos disponíveis de que trata o art. 15 deste Regimento.

§1º As eleições serão realizadas para os cargos da Diretoria, individualmente, com os candidatos apresentando sua plataforma eleitoral condizente aos propósitos do Conselho.

§2º As candidaturas devem ter, preferencialmente, a mesma proporcionalidade entre representantes da Sociedade Civil e Poder Público.

§3º Os membros da Diretoria serão eleitos, caso haja mais de um candidato para cada cargo postulado, por voto secreto mediante cédulas a serem preenchidas ou aberto, conforme



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.052/2023- fls. 011

anuência do Pleno do Conselho, ou por aclamação dos seus membros, em havendo um único candidato.

§4º A eleição precederá de registro em lista de presença dos membros votantes.

§5º Havendo empate nas eleições a cargos da Diretoria, o desempate dar-se-á, respectiva e subsequentemente, obedecendo aos critérios de antiguidade no Conselho, relevantes serviços prestados ao Município, e com mais idade.

§6º Conhecidos os resultados, os eleitos imediatamente tomarão posse dos cargos, na mesma sessão, cabendo ao membro eleito como Secretário providenciar a comunicação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Seção III Do Mandato e vacância das funções da Diretoria

Art. 21. O mandato dos membros da Diretoria, será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, nos termos do § 2º do art. 13 da Lei nº 1.933/2022.

Art. 22. Na vacância de qualquer das funções da Diretoria, deverá ocorrer uma nova eleição para a função em aberto, respeitando-se sempre que possível a paridade, sendo permitida à renúncia para fins desta candidatura.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA

Seção I Das Sessões Plenárias

Art. 23. A Plenária é o órgão máximo da estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cujas competências são as definidas neste Regimento Interno.

Art. 24. As **sessões plenárias** serão realizadas ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por requerimento formal de qualquer dos membros do Conselho, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 1º As reuniões deliberativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto, que deliberarão pela maioria dos presentes.

§ 2º A convocação das **reuniões ordinárias**, será confirmada por correspondência eletrônica, e conterà a pauta de deliberação da reunião, com os seguintes itens:

I - do Expediente deverão constar, obrigatoriamente:

a) deliberação sobre ata da reunião anterior;

b) comunicações e justificativas de ausências de Conselheiros;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.052/2023- fls. 012

c) leitura abreviada de correspondências recebidas;

d) comunicações de e para Conselheiros.

II - da Ordem do Dia deverá constar às matérias que serão debatidas e deliberadas pela Plenária do Conselho;

III - assuntos gerais.

§ 3º As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação, exceto aqueles apresentados por meio de requerimento de urgência.

§ 4º A sugestão de itens para a pauta deverá ser apresentada por escrito ou outro meio de comunicação disponível, junto ao Secretário com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º Para as reuniões serão convocados os Conselheiros Titulares, com direito a voz e voto, sendo que em caso de impedimento aplica-se o que está previsto no *caput* do art. 6º.

§ 6º As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros ou em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com qualquer número.

§ 7º As deliberações do Conselho, observando o quórum estabelecido, serão tomadas por votação simbólica ou nominal a critério da Plenária, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.

§ 8º Em caso de excepcionalidade poderão ser realizadas reuniões em ambiente virtual.

Art. 25. Nas reuniões, as matérias de natureza deliberativa terão prioridade sobre as matérias de outra natureza, ressalvada decisão da Plenária, com a respectiva emenda e justificativa.

Art. 26. Os requerimentos de urgência ou preferência, inclusão de matéria relevante, inversão da pauta, adiamento e retirada de item, deverão ser aprovados por 1/3 (um terço) dos Conselheiros presentes à reunião.

Art. 27. As reuniões solenes destinar-se-ão a comemorações e homenagens, e serão convocadas mediante aprovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros com direito a voto.

Parágrafo único. Nessas ocasiões serão enviados convites aos Poderes constituídos e à Sociedade em geral.

Seção II **Das discussões e votações Plenárias**

Art. 28. Findo o expediente o Presidente dará início às discussões das justificativas, proposições e a votação da ordem do dia.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.052/2023- fls. 013

§ 1º Caso haja, protocolo de documentos na reunião, o Presidente tomará conhecimento e despachará, podendo colocá-lo em votação, caso necessite de melhor análise, colocará o documento em votação na próxima reunião.

§ 2º Apresentado o assunto em pauta e colocado em discussão pelo Presidente, será concedido a palavra primeiramente a proponente, e posteriormente aos demais Conselheiros que a solicitarem dentro do tempo estabelecido.

§ 3º Não havendo mais conselheiros inscritos, o Presidente encerrará a discussão da matéria e procederá a votação.

Art. 29. As deliberações do Conselho, observando o quórum estabelecido, **serão tomadas por votação simbólica ou nominal a critério da Plenária**, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.

§ 1º A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados as que aprovam e em pé os que desaprovam a proposição.

§ 2º Em sendo reunião em ambiente virtual, levantam a mão os que aprovam em contraste com os que não levantam a mão.

§ 3º A **votação nominal** será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou não à proposição, mesmo em ambiente virtual.

§ 4º A **votação secreta** será na urna ou por meio eletrônico, com contagem de votos realizado pelo Presidente, quando solicitada e aprovada por mais de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros.

Art. 30. O adiamento de discussão ou votação poderá ser requerido verbalmente e não poderá exceder a 02 (duas) reuniões.

Parágrafo único. O adiamento da votação só poderá ser requerido antes do início da mesma.

Art. 31. Quando a discussão, por qualquer motivo não for encerrada em uma sessão, ficará automaticamente adiada para a sessão seguinte.

Art. 32. Será facultada a apresentação de emendas durante a discussão, caso em que o Conselheiro proponente terá 05 (cinco) minutos para a leitura e a fundamentação de sua proposta prorrogável por igual prazo, a critério do Presidente.

Art. 33. Havendo empate na votação, o Presidente ou representante indicado concederá 05 (cinco) minutos para discussão em grupo, após o que o Conselheiro autor da proposição poderá argumentar por 03 (três) minutos em defesa de sua proposta, passando-se então para a segunda votação.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.052/2023- fls. 014

Parágrafo único. Persistindo o empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 34. Por deliberação da Plenária, a matéria apresentada na reunião, poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas em matérias de debates.

Parágrafo único - O prazo de vistas será de 5 (cinco) dias, podendo a critério da Plenária, ser prorrogado ou reduzido segundo a complexidade e urgência da matéria.

Seção III Das Atas

Art. 35. De cada reunião do Conselho lavrar-se-á Ata, a qual será digitada e registrada em livro próprio.

§ 1º A ata da reunião anterior será enviada via e-mail aos Conselheiros Titulares.

§ 2º No início de cada reunião poderá ser efetuada a correção necessária e, após sua aprovação, será assinada pelo Secretário e pelo Presidente.

§ 3º Poderá a critério da Plenária ser dispensada a leitura da ata ou ter a sua leitura transferida para a próxima reunião.

§ 4º Nas Atas constarão, sem prejuízo das demais informações julgadas necessárias:

I - data, local e horários de abertura e encerramento das reuniões;

II - o nome dos Conselheiros presentes;

III - as justificativas dos Conselheiros ausentes, quando houver;

IV - o sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das transmitidas;

V - resumo das matérias incluídas na Ordem do Dia e transcrição dos trechos expressamente;

VI - declaração de voto, se requerido;

VII - deliberação do Conselho.

§ 5º A ata será lavrada, ainda que não tenha havido reunião, devendo ser mencionados os nomes dos Conselheiros presentes e o motivo da não realização da reunião.

CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 36. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD instituirá:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.052/2023- fls. 015

- I - Comissões Temáticas Permanentes**, compostas exclusivamente por conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, de forma paritária;
- II - Grupos de Trabalho**, de caráter temporário, para atender a uma necessidade específica, sendo compostos por conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, assim como por representantes do Poder Público ou da Sociedade Civil com notório conhecimento sobre o tema, com a finalidade de subsidiar a Plenária.

Art. 37. As Comissões Temáticas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, têm caráter permanente e consultivo, sendo composta de forma paritária, no mínimo, por 3 (três) e máximo de 5 (cinco) membros dentre os Conselheiros Titulares e Suplentes.

Parágrafo único. As inscrições para a composição das comissões ocorrerão no início de cada gestão, sendo homologadas pela Plenária do Conselho, na reunião subsequente.

Art. 38. Compete aos membros da Comissão Temática:

- I** - participar assiduamente das reuniões;
- II** - contribuir e/ou apresentar propostas que embasem pareceres, estudos ou recomendações no âmbito de sua Comissão Temática;
- III** - defender suas ideias e propostas no tempo estabelecido dentro da sistemática das reuniões.

Art. 39. As Comissões Temáticas elegerão, dentre seus membros, por votação simples um Coordenador e um Relator.

§ 1º Compete ao Coordenador:

- I** - organizar a pauta das reuniões, garantindo o material necessário para subsidiar a realização dos trabalhos propostos, com apoio da Secretaria da Diretoria do Conselho;
- II** - monitorar a participação dos membros nas reuniões das comissões comunicando a ausência acima de 3 (três) faltas a entidade do membro faltante, com o apoio da Secretaria da Diretoria do Conselho;
- III** - relatar os encaminhamentos, pareceres e recomendações propostos pela Comissão Temática nas reuniões do Conselho, seguindo o cronograma estabelecido pela Diretoria;
- IV** - em caso de impedimento de participação do coordenador, o mesmo deverá comunicar, imediatamente à Diretoria.

§ 2º Compete ao Relator, fazer o registro em tempo real das reuniões ordinárias e extraordinárias, submetendo à aprovação do Coordenador.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.052/2023- fls. 016

Art. 40. As reuniões das Comissões Temáticas serão realizadas mensalmente, conforme Calendário aprovado pelo Conselho, e extraordinariamente quando necessário, devendo ser respeitado o tempo mínimo de uma hora e meia de duração dos trabalhos.

§ 1º A pauta e o material de apoio para as reuniões devem ser encaminhadas aos membros com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 2º as reuniões deverão ser registradas em Ata pelo Relator, com leitura e aprovação ao término da reunião, sendo assinada pelo mesmo e pelo Coordenador.

Art. 41. Os Grupos de Trabalho a ser composto nos termos do inciso II do at. 36 deste Regimento, submetidos à aprovação da Plenária do Conselho, têm por finalidade fornecer subsídios de ordem técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica com prazo determinado de funcionamento e delimitação de seus objetivos.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será dirigido por um Coordenador designado pela Diretoria do Conselho, que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto, o qual indicará dentre os membros do grupo o secretário.

Art. 42. Aos membros do Grupo de Trabalho incumbe:

I - realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II - requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria, por meio de solicitação formulada pela Diretoria do Conselho às áreas técnicas e órgãos que se fizerem necessários;

III - elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões e do próprio Conselho.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. As deliberações do Conselho, em relação às alterações deste Regimento Interno, deverão contar com a aprovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus representantes.

Parágrafo único. As alterações de que trata este artigo poderão ocorrer no início de cada gestão do Conselho, salvo necessidade contrária.

Art. 44. As deliberações e posicionamentos do Conselho serão divulgados apenas pelo Presidente, e na sua ausência ou impedimento por seu substituto legal.

§ 1º As deliberações poderão ser publicadas no Diário Oficial do Município, por meio de Resolução e/ou comunicados.

§ 2º As Resoluções do Conselho deverão ser numeradas em ordem sequencial.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.052/2023- fls. 017

Art. 45. Ao final de cada gestão, o Conselho deverá apresentar relatório final, resumido das atividades, que servirá de base para a orientação da nova gestão.

Art. 46. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Plenária, sendo que a decisão será publicada no Diário Oficial do Município através de Resolução.

Art. 47. Este Regimento Interno entrará em vigor na data da publicação do Decreto de sua homologação.

Cajamar, 31 de agosto de 2023.

NAZÁRIA FERREIRA DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente